TERMO DE CONTRATO Nº 0116/2026

(Processo Administrativo nº 099/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0116/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.772.859/0001-03, E A ASSOCIAÇÃO LABORATÓRIO E CENTRO DE EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE URBANA (LABCESU), PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICO-INSTITUCIONAL DESTINADA AO EDITAL FNMA Nº 1/2026 – ARBORIZACIDADES - INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 57.119.953/0001-90, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, na cidade de São Raimundo Nonato/PI, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.772.859/0001-03**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. **EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 352.487.343-04 no exercício do cargo na forma da legislação municipal aplicável, doravante denominado **CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO LABORATÓRIO E CENTRO DE EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE URBANA (CESU LAB / LABCESU)**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 57.119.953/0001-90**, sediada na Rua Maria Júlia Santos, nº 3410, Casa A, Bairro Morro da Teresina, na cidade de Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **BARBARA CRISTINA MOTA JOHAS**, inscrita no **CPF nº 053.277.59-51**, conforme atos constitutivos juntados aos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 099/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 032/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de proposta técnico-institucional a ser submetida ao Edital de Chamamento Público FNMA nº 1/2026 – Iniciativa Arboriza Cidades, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, compreendendo o diagnóstico socioambiental do Município, o diagnóstico climático e termográfico – mediante sensoriamento remoto e levantamento aéreo por aeronave remotamente pilotada (drone) – para identificação de ilhas de calor urbanas e seleção de áreas prioritárias, a estruturação de metas, indicadores e resultados esperados e o apoio técnico ao preenchimento das informações na

plataforma Transferegov.br, em favor do Município de São Raimundo Nonato – PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, e conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços técnicos especializados de elaboração de proposta técnico-institucional para submissão ao Edital FNMA nº 1/2026 – ArborizaCidades (diagnóstico socioambiental; diagnóstico climático e termográfico com sensoriamento remoto e levantamento aéreo por drone; definição de metas e indicadores; e apoio ao preenchimento no Transferegov.br)	Serviço	1	R$25.000,00	R$25.000,00
VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar (ETP); (b) o Aviso de Contratação Direta; (c) a proposta da CONTRATADA; e (d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo de execução dos serviços de até 30 (trinta) dias corridos, observada a data-limite de submissão da proposta prevista no Edital FNMA nº 1/2026.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, diárias, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, vinculado à entrega e ao aceite de cada produto, ou de uma só vez, após a entrega e o aceite da proposta técnica final, a critério da Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Indicar ponto focal técnico e fornecer os documentos, informações institucionais e a indicação das áreas urbanas necessárias à execução do objeto;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para correção, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio dos fiscais e do gestor designados;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Elaborar e entregar os produtos técnicos (diagnóstico institucional e enquadramento técnico; diagnóstico climático e termográfico; e proposta técnica final), com a qualidade e nos prazos exigidos, prestando o apoio técnico ao preenchimento das informações no Transferegov.br;
- Realizar o levantamento aéreo por aeronave remotamente pilotada (drone) em conformidade com a regulamentação da ANAC e mediante autorização de voo junto ao DECEA (SARPAS), responsabilizando-se integralmente pela operação;
- Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a eventuais dados pessoais tratados;
- Designar formalmente preposto antes do início da execução do contrato;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- Ao término do contrato, disponibilizar à Administração os produtos e arquivos-fonte em formato interoperável e editável, garantindo a plena utilização pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo firmado. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei. Terminado o tratamento, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Aviso de Contratação Direta da presente contratação, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/atividade: 04.122.0002.2010.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de recursos: 1.500.00.1.001.000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca que abrange o município de São Raimundo Nonato – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato - PI, 06 de julho de 2026.

EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304
Assinado de forma digital por EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304
Dados: 2026.07.06 15:49:49 -03'00'

EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Documento assinado digitalmente
gov.br
BARBARA CRISTINA MOTA JOHAS
Data: 06/07/2026 15:42:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BARBARA CRISTINA MOTA JOHAS
ASSOCIAÇÃO LABORATÓRIO E CENTRO DE EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE URBANA
CNPJ: 57.119.953/0001-90

Testemunha:
Nome: _____
CPF:
Nome: _____
CPF: